



ASSINATURA: ___/___/20__

**CONTRATO PADRÃO DE PROVIMENTO DE LINHAS DEDICADAS SOB
A MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL**

EMPRESA: *(inserir razão social)*

TELEFONICA BRASIL S/A

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES	4
CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROVIMENTO	5
CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	6
CLÁUSULA SEXTA – PEDIDO DE PROVIMENTO	6
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES	7
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA TBRASIL	9
CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA	9
CLÁUSULA DÉCIMA – NÍVEIS DE QUALIDADE	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL	16
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES	17
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO	20
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	20
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES	21
DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO	21
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS	22
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO	25

CONTRATO DE PROVIMENTO DE LINHAS DEDICADAS SOB A MODALIDADE DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA E TELEFONICA BRASIL S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado,

TELEFONICA BRASIL S/A, sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada “TBRASIL”;

e, do outro lado,

EMPRESA (razão social), sociedade (indicar tipo), com sede e endereço em (indicar endereço da sede); Bairro (indicar); Cidade (indicar); Estado (indicar); CEP (indicar); inscrita no CNPJ nº (indicar); representada na forma de seu (indicar se Estatuto Social ou Contrato Social) por seu(s) representante(s) legal(is) no final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada “EMPRESA”;

Ainda, TBRASIL e EMPRESA, individualmente, serão denominadas como “PARTE” e, em conjunto, como “PARTES”.

As PARTES resolvem, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente Contrato de Provimento de Linhas Dedicadas sob a Modalidade de Exploração Industrial (“Contrato”) nas condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Contrato o provimento, pela TBRASIL à EMPRESA, de Linhas Dedicadas sob a modalidade de exploração industrial, conforme as condições, critérios técnicos e procedimentos, comerciais, operacionais, jurídicos e as demais informações aplicáveis à Exploração Industrial de Linha Dedicada (“EILD”), observando o disposto neste Contrato e seus Anexos, bem como na legislação aplicável.
- 1.2** Não são objeto deste Contrato as Linhas Dedicadas que façam uso de capacidade espacial para transporte de sinais de telecomunicações e linhas dedicadas destinadas à prestação de serviços de radiodifusão.
- 1.3** O objeto deste Contrato se restringe única e exclusivamente ao provimento de EILD nas localidades em que a TBRASIL é considerada detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) na oferta de EILD, conforme ato ou norma vigente.
- 1.4** A oferta de EILD da TBRASIL poderá ter diferenciações entre os municípios que compõem as localidades onde a TBRASIL é detentora de PMS, devido à categorização de municípios disposta na Resolução nº 694/2018.
- 1.5** A oferta de EILD da TBRASIL poderá ter diferenciações em razão da categorização de clientes como Prestadoras de Pequeno Porte (PPPs), conforme definição dada pela Resolução nº 694/2018.

- 1.6** O provimento de EILD nas localidades em que a TBRASIL não é considerada detentora de PMS ou com características diferentes das especificadas na oferta de EILD será objeto de contrato específico.
- 1.7** O provimento de EILD nas localidade em que a TBRASIL é considerada como detentora de PMS somente poderá ser solicitada por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo devidamente credenciada no Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado (“SNOA”) ANATEL, devendo apresentar na assinatura deste Contrato e, a cada semestre durante sua vigência, os documentos comprobatórios da existência e validade da respectiva outorga concedida pela ANATEL, publicada no site da Agência e no Diário Oficial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1** Os termos e definições empregados neste Contrato, exceto quando indicado de maneira diversa, têm significado idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis.
- 2.2** Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos, que deverão ser devidamente preenchidos e rubricados pelas PARTES.
- Anexo I – Tabelas de Preços para Categorias de Municípios 3 e 4 (exclusivamente para fins de Interconexão);
 - Apêndice A – Lista De Localidades para Categorias de Municípios 3 e 4 (exclusivamente para fins de Interconexão);
 - Anexo II – Tabela de Preços para Categorias de Municípios 1, 2 e 4 (para fins diversos de Interconexão)
 - Apêndice A – Lista De Localidades para Categorias de Municípios 1, 2 e 4 (para fins diversos de Interconexão);
 - Anexo III – Acordo de Confidencialidade;
 - Anexo IV – Solicitação e Provimento de EILD;
 - Apêndice A – Formulário de Solicitação de EILD;
 - Anexo V – Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais;
 - Apêndice A – Ponto de Comunicação de Falhas; e
 - Apêndice B – Processo de Escalonamento.
- 2.3** As PARTES reconhecem e aceitam que a Oferta de Referência de EILD, e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e suas eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1** A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações.

- 3.2** As alterações na legislação aplicável que afetem uma ou mais cláusulas deste Contrato não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O PROVIMENTO

- 4.1** A TBRASIL se compromete a efetuar a manutenção da Linha Dedicada e de demais equipamentos terminais solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no Anexo V deste Contrato.
- 4.2** As Linhas Dedicadas providas pela TBRASIL serão utilizadas exclusivamente para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes.
- 4.3** O prazo mínimo de utilização de EILD Padrão será definido no ato da solicitação de EILD, sendo esse prazo renovado automática e sucessivamente, por iguais períodos, salvo manifestação formal contrária da EMPRESA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo contratado e suas renovações, respeitado o disposto na Cláusula Décima Terceira.
- 4.4** A EILD é realizada mediante a disponibilidade da Linha Dedicada à EMPRESA durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 4.5** A EMPRESA poderá solicitar, a qualquer momento, mudança de endereço do provimento da EILD Padrão, não caracterizando, nesse caso, o início de novo período aquisitivo de prestação do serviço.
- 4.6** Para a mudança de endereço de EILD Padrão serão cobrados os valores constantes na Tabela II do Anexo I ou II deste Contrato, respeitando o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5.
- 4.7** O novo endereço deverá conter todos os requisitos técnicos necessários ao provimento da EILD pela TBRASIL, em termos de capacidade de transmissão, níveis de qualidade e disponibilidade desejados, independentemente dos meios a serem utilizados para esse fim.
- 4.8** Na solicitação de mudança de endereço, a EMPRESA deverá informar o endereço de instalação do novo ponto.
- 4.9** Caso não seja possível o fornecimento de EILD Padrão no novo endereço, em conformidade com o disposto nas Cláusulas 6.11 e 6.12, a TBRASIL elaborará Proposta Técnica Comercial para provimento de EILD Especial e enviará para a EMPRESA, ficando a critério da EMPRESA o aceite das novas condições apresentadas vinculadas ao EILD Especial.
- 4.10** Na hipótese de desativação da EILD Padrão, em razão da mudança de endereço, nos termos da Cláusula 4.9 acima, será devido pela EMPRESA o pagamento da penalidade por rescisão antes do término do prazo contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES.
- 4.11** É faculdade da EMPRESA solicitar, a qualquer momento, a mudança de velocidade da EILD Padrão.
- 4.12** A mudança de velocidade de uma EILD Padrão, para uma velocidade superior à contratada inicialmente está condicionada à análise de viabilidade técnica pela TBRASIL e não ensejará aplicação de qualquer penalidade à EMPRESA, tampouco um novo período aquisitivo. Os valores cobrados para realização da alteração, constam da Tabela II do Anexo I ou II deste Contrato, respeitando o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5.

- 4.13** A mudança de velocidade de uma EILD Padrão para uma velocidade inferior à contratada inicialmente, está condicionada à análise de viabilidade técnica pela TBRASIL e sujeitará a EMPRESA às penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, bem como se caracterizará um novo período aquisitivo. Os valores cobrados para realização desta alteração constam da Tabela II do Anexo I ou II deste Contrato, respeitando o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5.
- 4.14** Respeitado o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5, as mudanças de velocidades citadas nas Cláusulas 4.12 e 4.13 se restringem somente àquelas velocidades previstas na Oferta de EILD da TBRASIL.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

- 5.1** As características técnicas de EILD serão definidas em função dos requisitos técnicos informados pela EMPRESA na solicitação de provimento de EILD.
- 5.2** A TBRASIL analisará a solicitação da EMPRESA e verificará a compatibilidade técnica entre os requisitos técnicos informados na solicitação e as condições técnicas e operacionais de seus recursos de rede, considerando velocidade de transmissão e as demais características técnicas de transmissão dos recursos disponíveis entre esses pontos.
- 5.3** Caso haja necessidade de conexão à rede IP Internet, por razões de caráter técnico, poderá ser solicitada proposta específica para avaliação da solução a ser apresentada, entre as Ofertas Públicas de Interconexão para Trânsito de Dados ou de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados.
- 5.4** Após avaliação da solução, a TBRASIL apresentará proposta técnico-comercial para o provimento do serviço de Interconexão para Trânsito de Dados ou Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, conforme disponibilidade e características técnicas de sua rede.

CLÁUSULA SEXTA – PEDIDO DE PROVIMENTO

- 6.1** A EMPRESA, ao solicitar Linha Dedicada na modalidade Exploração Industrial, deve observar os procedimentos descritos neste Contrato.
- 6.2** Nos termos da Cláusula 1.7, a solicitação de EILD deve ser realizada SNOA nas hipóteses em que a TBRASIL figurar como detentora de PMS. Nas demais hipóteses, a solicitação será tratada nos termos da Cláusula 1.6.
- 6.3** No caso de indisponibilidade do SNOA, a solicitação de EILD deverá ser realizada por meio do envio registrado de documento, conforme modelo contido no Apêndice A do Anexo IV deste Contrato, contendo os requisitos técnicos desejados, a identificação e qualificação completa da EMPRESA.
- 6.4** O registro de solicitação de EILD é individual. Assim, caso seja solicitada mais de uma EILD entre os mesmos pontos, serão registradas solicitações individuais correspondentes a cada uma das EILDs.
- 6.5** As solicitações serão atendidas pela TBRASIL em função da disponibilidade e das condições técnicas e operacionais dos recursos de rede a serem alocados.
- 6.6** Serão disponibilizados, por meio do SNOA, os indicadores de Eficiência e Velocidade de

Atendimento por centros de fios, sendo:

- 6.6.1** Eficiência – percentual de EILDs viabilizadas por centro de fios;
- 6.6.2** Velocidade de Atendimento – prazo médio de atendimento de EILDs por centro de fios.
- 6.7** A desistência de solicitação de EILD deve ser formalizada pela EMPRESA e devidamente registrada (i) por meio do SNOA, nas hipóteses em que a TBRASIL figurar como detentora de PMS, ou (ii) conforme definido em contrato específico firmado entre as Partes, nos casos em que a TBRASIL não figurar como detentora de PMS.
- 6.8** Em caso de indisponibilidade do sistema, a EMPRESA deverá registrar a sua desistência por meio do envio de comunicado, assinado por seu representante legal, e recebido pela TBRASIL em até 7 (sete) dias corridos da data da efetivação da solicitação de EILD.
 - 6.8.1** Após o prazo estipulado na Cláusula 6.8 acima, as desistências estarão sujeitas à aplicação de multa, conforme estabelecido na Cláusula 13.14 deste Contrato.
- 6.9** A solicitação de EILD será registrada somente durante a vigência deste Contrato e a partir do recebimento pela TBRASIL de todas as informações identificadas no sistema de pedidos ou, na falta deste, no Apêndice A do Anexo IV deste Contrato.
- 6.10** As solicitações de EILD devem envolver 2 (dois) pontos fixos localizados no âmbito das áreas objeto do presente Contrato e apresentar os requisitos técnicos desejados em termos da capacidade de transmissão, níveis de qualidade e disponibilidade, independentemente dos meios a serem utilizados para esse fim.
- 6.11** Registrada a solicitação de EILD da EMPRESA, a TBRASIL procederá com a análise da solicitação, nos termos da Cláusula 6.2 deste Contrato, sendo que para o pronto atendimento da solicitação, antes do término da referida análise, será considerada como EILD Padrão.
- 6.12** O provimento das Linhas Dedicadas poderá ser caracterizado como EILD Especial, caso se faça necessário investimento adicional na rede, por razões de caráter técnico, a fim de possibilitar a instalação, além de garantir a qualidade na prestação do serviço solicitado.
- 6.13** Após a definição da Cláusula 6.12 acima, será elaborada Proposta Técnica Comercial para provimento de EILD Especial, a ser encaminhada à EMPRESA em até 15 (quinze) dias da data de caracterização da EILD Especial. A Proposta Técnica Comercial encaminhada passará a ser parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

- 7.1** As PARTES deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 7.2** Nenhuma das PARTES responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra PARTE, bem como não indenizará perdas reclamadas dos seus clientes ou seus usuários, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo ou com intuito de prejudicar a outra PARTE.

- 7.3** A responsabilidade prevista nesta Cláusula Sétima limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela PARTE prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos ou incidentais.
- 7.4** As PARTES deverão tomar todas as providências e arcar com os ônus necessários para a conservação e manutenção dos bens de sua responsabilidade, no que diz respeito ao objeto do presente Contrato, inclusive arcando com os ônus relativos à reposição e/ou reparo dos bens atingidos por danos comprovados, ressalvados os justificados e decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7.5** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 7.6** A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra PARTE da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.
- 7.7** A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 7.8** Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 7.9** Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 7.10** Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como empregadora, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária entre elas.
- 7.11** Cada uma das PARTES deverá suportar todos os danos diretos comprovadamente causados por seus empregados e/ou contratados, aos bens da outra PARTE em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, no entanto, limitada essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens comprovadamente danificados.
- 7.12** Cada uma das PARTES deverá responder pelos processos judiciais e administrativos a que der causa e que tenham como objeto o disposto neste Contrato.
- 7.13** É vedado à EMPRESA realizar quaisquer modificações ou alterações nas características técnicas das Linhas contratadas e/ou equipamentos terminais, sem a anuência prévia da TBRASIL.
- 7.14** As PARTES deverão garantir que seus respectivos equipamentos e instalações estejam, a todo tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com os requisitos técnicos especificados no presente Contrato e em seus Anexos.
- 7.15** Cada uma das PARTES deverá responder pelo atendimento da legislação e normas referentes à higiene e segurança do trabalho, segurança e proteção ao meio ambiente.

- 7.16** As PARTES deverão manter atualizados o conteúdo e a forma dos Anexos integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA TBRASIL

- 8.1** Constituem obrigações da TBRASIL, além de outras previstas no Contrato:
- 8.2** Fornecer as Linhas Dedicadas contratadas, quando viáveis, e os equipamentos terminais, conforme estabelecido neste Contrato.
- 8.3** Assegurar o funcionamento das Linhas contratadas, cuja manutenção estiver sob sua responsabilidade.
- 8.4** Estabelecer as interrupções programadas do provimento das Linhas Dedicadas em conformidade com o disposto no Anexo V deste Contrato.
- 8.5** Atender prontamente às requisições e reclamações da EMPRESA em relação a qualquer anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha no provimento.
- 8.6** Reparar, quando solicitado, as Linhas Dedicadas e os equipamentos terminais utilizados na prestação do serviço que apresentem anomalia, defeito, mau funcionamento ou falha, conforme o estabelecido no Anexo V deste Contrato, sem ônus para a EMPRESA, desde que o fato não tenha sido comprovadamente provocado por mau uso e/ou uso indevido ou dolo pela EMPRESA, seus prepostos ou clientes finais.
- 8.7** Proceder a instalação de EILD Padrão em até 30 (trinta) dias e EILD Especial em até 60 (sessenta) dias contados da data de solicitação pela EMPRESA, salvo na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior, bem como situações de responsabilidade da EMPRESA e/ou culpa exclusiva de terceiros e/ou mediante acordo entre as PARTES.
- 8.8** Conforme previsto na regulamentação, caso a TBRASIL não atenda às condições de ativação previstas na Cláusula 8.7 acima por sua culpa única e exclusiva, a EMPRESA terá direito a ressarcimento correspondente a 3 (três) vezes o valor da mensalidade da respectiva Linha Dedicada, *pro rata die*, referente ao período de atraso.
- 8.9** Na hipótese de EILD para fins de Interconexão, caso haja necessidade eventual de compartilhamento de locais, será firmado contrato específico com regras e condições estabelecidas na oferta de Interconexão da TBRASIL.
- 8.10** Quaisquer alterações ou intervenções na EILD fornecida serão executadas pela TBRASIL, exceto quando existir expressa previsão e procedimentos acordados entre as PARTES estabelecidos no Contrato.
- 8.11** Por motivos de ordem técnica, a TBRASIL, mediante comunicado prévio, pode promover modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade sem ônus à EMPRESA que também será comunicada nos termos do Anexo V deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1** Constituem obrigações da EMPRESA, além de outras previstas neste Contrato:
- 9.2** Tornar disponível sua infraestrutura para o recebimento e utilização das Linhas Dedicadas, inclusive sua rede interna, às suas expensas, observadas as especificações técnicas definidas pelas PARTES.
- 9.3** Garantir a instalação e o funcionamento adequado de sua rede interna, de acordo com os princípios de engenharia e normas técnicas vigentes.
- 9.4** Permitir o acesso de empregados ou prepostos da TBRASIL às suas dependências e às dependências de seus clientes, desde que devidamente credenciados e obedecidas as condições de acesso da EMPRESA, aplicáveis à instalação, manutenção, conservação e retirada dos equipamentos de propriedade da TBRASIL.
- 9.4.1** A EMPRESA, no prazo acordado entre as PARTES e nas condições especificadas no Anexo V deste Contrato, deverá informar, por escrito, suas condições de acesso.
- 9.5** Comunicar formalmente à TBRASIL, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato, a qualificação completa da pessoa que representará a EMPRESA no registro do início do restabelecimento das condições normais de operação da linha, conforme Anexo V deste Contrato.
- 9.6** Efetuar preliminarmente, em caso de anormalidades nas linhas contratadas, testes em sua rede interna, assim como na rede de seus clientes finais, e, persistindo as anormalidades, comunicar o mais prontamente possível à TBRASIL.
- 9.6.1** A EMPRESA arcará com os custos de Visita Técnica Improcedente (“VTI”), conforme disposto na Tabela II do Anexo I ou II deste Contrato, respeitando o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5, nos casos de ativação ou reparo em que comprovadamente forem identificadas situações de responsabilidade exclusiva da EMPRESA.
- 9.6.2** Para os fins e ajustes da Cláusula 9.6 acima, os funcionários e/ou contratados da TBRASIL, devidamente identificados, terão livre e imediato acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos utilizados para a prestação dos respectivos serviços ficando a EMPRESA responsável por garantir esse direito, dentro das regras de controle de acesso, na forma prevista no Anexo V deste Contrato.
- 9.6.3** Caso a EMPRESA não garanta o direito ao livre e imediato acesso dos representantes, a TBRASIL não se responsabilizará por qualquer anomalia, defeito e/ou deterioração dos equipamentos e serviços objeto deste Contrato, bem como perdas e danos ocasionados aos clientes da EMPRESA e/ou terceiros, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira.
- 9.7** Utilizar as Linhas Dedicadas, exclusivamente, para os fins e configurações especificadas neste Contrato e documentos dele integrantes ou decorrentes, constituindo uso indevido do serviço a prática pela EMPRESA de quaisquer atos que resultem na alteração de quaisquer condições do serviço.
- 9.8** Não alterar quaisquer configurações e características técnicas do serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da TBRASIL que serão empregados durante a vigência deste

Contrato, sem prévia e expressa concordância, por escrito, da TBRASIL.

- 9.9** Utilizar o serviço somente no âmbito restrito da sua autorização e/ou concessão outorgada pela ANATEL e para a finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive a regulamentação da ANATEL.
- 9.9.1** Caso seja constatado, pela TBRASIL ou por terceiros, o descumprimento do disposto na Cláusula 9.9 acima, a TBRASIL comunicará formalmente o fato à EMPRESA, sendo ela, responsável pelo restabelecimento das condições normais de uso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida comunicação pela TBRASIL.
- 9.9.2** Caso a EMPRESA exceda o prazo estabelecido na Cláusula 9.9.1 acima, a Linha Dedicada em questão será imediatamente desativada.
- 9.10** Fornecer e substituir os equipamentos defeituosos de sua propriedade necessários ao provimento ora contratado, bem como efetuar os respectivos ajustes.
- 9.11** Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos bens e equipamentos da TBRASIL instalados no local indicado pela EMPRESA.
- 9.12** Aceitar a data de ativação da Linha Dedicada informada pela TBRASIL na forma prevista nos Anexos IV e V deste Contrato ou qualquer outra forma de comunicação acordada entre as PARTES, desde que observado o prazo de manifestação de 5 (cinco) dias. Caso não haja manifestação da EMPRESA no prazo supracitado, a data da ativação será considerada tacitamente aceita.
- 9.13** Efetuar os pagamentos dos valores previstos no Anexo I ou II do Contrato, respeitando o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5, e/ou Proposta Técnica Comercial, na forma e nas condições da Cláusula Décima Primeira.
- 9.14** Devolver os equipamentos de propriedade da TBRASIL em até 20 (vinte) dias úteis após o término da prestação do serviço. A não restituição desses equipamentos no prazo descrito implicará em pagamento do valor desses pela EMPRESA, em fatura a ser apresentada pela TBRASIL.
- 9.14.1** A EMPRESA é fiel depositária da guarda e integridade dos bens da TBRASIL utilizados para a EILD e será responsabilizada por quaisquer danos e extravios.
- 9.14.2** Os bens da TBRASIL sob a guarda da EMPRESA são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da EMPRESA perante terceiros.
- 9.14.3** A TBRASIL pode nos casos em que entender necessário, exigir garantias econômicas específicas das prestadoras em relação aos bens sob sua responsabilidade, além das garantias contratuais da Cláusula Décima Segunda.
- 9.15** Providenciar restrições de acesso e controle de violações relativas às Linhas Dedicadas fornecidas, de forma a preservar seus dados, considerando que o provimento objeto do presente Contrato não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA.
- 9.16** Responsabilizar-se pelos danos diretos causados aos equipamentos, estando obrigada ao ressarcimento à TBRASIL, limitada essa responsabilidade ao valor de reposição dos bens em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não o de força

maior, desde que comprovadamente tenham sido causados por dolo da EMPRESA e/ou terceiros de sua responsabilidade.

- 9.17** A EMPRESA assegura e garante que não é usuária final do serviço de provimento da EILD, objeto deste Contrato, e que utilizará os serviços ora contratados única e exclusivamente para a prestação de serviços de telecomunicações a seus usuários finais, devidamente tributados pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias Serviços (“ICMS”).
- 9.18** Tendo em vista o disposto na Cláusula 9.17 acima e conforme Convênio ICMS nº 17, de 05 de abril de 2013, integrante da lista anexa ao Ato COTEPE/ICMS nº 13/2013, enquanto essa disposição for mantida em vigor, seja por meio do referido Convênio ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-lo, garantindo o diferimento e/ou a isenção do ICMS sobre o serviço de telecomunicações em questão, desde que devidamente comprovado pela EMPRESA sua adesão ao Convênio, não haverá incidência do ICMS no provimento de EILD objeto deste Contrato.
- 9.19** Na hipótese de qualquer exigência do fisco estadual acerca do não recolhimento do ICMS por qualquer das PARTES, em razão do provimento da EILD, objeto deste Contrato, a EMPRESA, por não obedecer ao disposto na Cláusula 9.18 acima, obriga-se, desde já, a ressarcir imediatamente a outra PARTE todos os valores eventualmente exigidos pelas autoridades fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – NÍVEIS DE QUALIDADE

- 10.1** Os níveis de qualidade da EILD objeto deste Contrato serão acordados entre as PARTES, não devendo ser inferiores aos ofertados pela TBRASIL, em conformidade com o previsto nos instrumentos legais e regulamentares. As formas e procedimentos para aferição dos níveis de qualidade e disponibilidade da EILD deverão observar, sempre que possível, o estabelecido no Anexo V deste Contrato.
- 10.1.1** Deverá ser observada a disponibilidade mínima de 99,0% (noventa e nove por cento) para a EILD instalada.
- 10.2** Os procedimentos para a realização de testes de aceitação e de aferição das condições técnicas da EILD, assim como para a realização de intervenção na rede para fins de manutenção e reparo serão os dispostos no Anexo IV deste Contrato.
- 10.3** O atendimento dos níveis de qualidade está sujeito à realização conjunta dos testes de aceitação e aferição e das intervenções para fins de manutenção e reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1** Os valores mensais a serem pagos como contraprestação pelo provimento do objeto deste Contrato para as localidades indicadas no Apêndice A do Anexo I estão estabelecidos nas Tabelas de Preços I e II do Anexo I.
- 11.2** Os valores mensais a serem pagos como contraprestação pelo provimento do objeto deste Contrato para as localidades indicadas no Apêndice A do Anexo II estão estabelecidos nas Tabelas de Preços I e II do Anexo II.
- 11.3** Conforme estabelecido na Resolução nº 694/2018, na hipótese de uma das pontas estiver nas

localidades indicadas na Cláusula 11.1 e a outra ponta nas localidades indicadas na Cláusula 11.2, e vice-versa, serão adotados os valores estabelecidos nas Tabelas de Preços I e II do Anexo I deste Contrato.

- 11.4** O provimento da EILD pela TBRASIL inclui o fornecimento dos respectivos equipamentos terminais indispensáveis à prestação dos serviços, denominados modems. A forma de cobrança desses equipamentos pode variar em função da velocidade da transmissão a ser utilizada.
- 11.5** Os circuitos com velocidades de 64 Kbps a 512 Kbps terão a cobrança dos modems incluída nos valores mensais faturados pela EILD.
- 11.6** Os circuitos com velocidades de 768 Kbps a 2 Mbps terão a cobrança dos modems realizada de forma apartada.
- 11.6.1** Os valores mensais devidos pelo aluguel desses equipamentos estão descritos na Tabela II do Anexo I ou II deste Contrato, respeitando o disposto nas Cláusulas 1.4 e 1.5.
- 11.6.2** Quando não houver necessidade técnica da aplicação desses modems, essa cobrança não será realizada.
- 11.7** As condições de fornecimento de equipamentos terminais para velocidades acima de 2 Mbps serão descritas em Proposta Técnico-Comercial específica.
- 11.8** A Proposta Técnica Comercial referente ao EILD Especial será submetida à prévia aprovação da EMPRESA e, dentre outras, conterá informações relacionadas a aspectos técnicos mínimos necessários ao provimento do serviço, preços e condições comerciais.
- 11.9** Os valores da EILD ofertados são compostos por (i) parcela inicial, referente à instalação da Linha Dedicada, que deve ser paga após a conclusão da referida instalação, e (ii) parcelas mensais referentes ao provimento da Linha Dedicada. Em caso de EILD Especial, condições comerciais serão acordadas entre as PARTES por meio de proposta a ser apresentada.
- 11.10** A EMPRESA também pagará à TBRASIL, além dos valores previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.9 acima, a execução de eventuais serviços solicitados ou a que tiver dado causa, que serão cobrados por ocorrência.
- 11.11** Os preços citados no Anexo I e Anexo II deste Contrato são líquidos, sendo a EMPRESA responsável pelo pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes, de modo que o valor a ser pago à TBRASIL será o resultado do preço líquido acrescido dos tributos e encargos incidentes.
- 11.12** Para os fins deste Contrato, o valor referente ao mês de ativação ou de desativação do serviço objeto do Contrato será proporcional ao número de dias do mês comercial em que a Linha Dedicada permaneceu ativada ou disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos e observado o disposto nas Cláusulas 13.10 e 13.14 deste Contrato.
- 11.13** Os valores *pro rata die* a que se refere a Cláusula 11.12 acima não se aplicarão para as solicitações de desativação que tenham prazo inferior a 30 (trinta) dias. Nessas hipóteses, será cobrado o valor integral da mensalidade da linha instalada.
- 11.14** Os valores constantes do Anexo I e Anexo II serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base de 28 de abril de 2020, ou em período inferior desde que não haja

impedimento legal, pela variação positiva do Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) ou índice reconhecido que venha a substituí-lo.

- 11.15** Caso o IST ou outro índice que venha a substituí-lo seja negativo em um ou mais meses, ele(s) será(ao) considerado(s) 0 (zero) para o cálculo da atualização monetária.
- 11.16** As condições de oferta e atendimento dos planos de Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”), Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”) e Ofertas Conjuntas do mercado de varejo estão disponíveis no site www.vivo.com.br, conforme regulamentação vigente.
- 11.17** Os valores devidos pela EMPRESA à TBRASIL serão pagos mediante a apresentação pela TBRASIL da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços de Telecomunicações ou qualquer outro documento de cobrança (“Documento de Cobrança”).
- 11.18** Os valores mensais a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL serão discriminados no Documento de Cobrança, o qual deverá indicar para cada uma das Linhas Dedicadas, o período de referência equivalente ao mês comercial vinculado à data de vencimento acordada entre as PARTES. O valor a ser pago por cada uma das Linhas Dedicadas que tenham sido ativadas ou desativadas durante o período de faturamento, será apurado conforme o disposto na Cláusula 11.1 e 11.2 deste Contrato.
- 11.19** A TBRASIL deverá apresentar à EMPRESA o Documento de Cobrança, contendo detalhamento das Linhas Dedicadas objeto da cobrança e incluindo os períodos de interrupção e respectivos créditos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu vencimento, quando apresentados por meio físico (em papel) ou eletrônico (arquivo eletrônico ou magnético).
- 11.20** Caso a EMPRESA venha a não receber o Documento de Cobrança, com exceção da primeira fatura, ela deverá notificar a TBRASIL, por escrito, com até 2 (dois) dias antes do vencimento para usufruir da prorrogação determinada na Cláusula 11.21.
- 11.21** Realizada a notificação com até 2 (dois) dias antes do vencimento do Documento de Cobrança, a EMPRESA terá direito à prorrogação do prazo para pagamento de 5 (cinco) dias após a entrega de um novo Documento de Cobrança.
- 11.22** Se realizada a notificação com menos de 2 (dois) dias ou após o vencimento do Documento de Cobrança, a TBRASIL providenciará o envio de novo Documento de Cobrança conforme previsto na Cláusula 11.21, sem o direito à prorrogação de prazo no pagamento. Nesse caso, serão incluídos, no valor da fatura subsequente, multa e juros por atraso no pagamento.
- 11.23** A EMPRESA poderá contestar os débitos cobrados em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão do Documento de Cobrança.
- 11.24** A contestação deverá ser feita por escrito, acompanhada da devida justificativa por Linha Dedicada e somente será aceita:
- I – Mediante o pagamento da parte incontroversa pela EMPRESA; e se
 - II – Versar exclusivamente sobre os valores lançados no Documento de Cobrança, envolvendo questões tais como, divergência sobre data de instalação e/ou retirada da EILD, EILD não localizada, erro de cadastro, concessão de créditos por interrupção e outras técnicas

operacionais.

- 11.25** Questões relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais pelas Partes não poderão ser objeto de contestação de Documento de Cobrança, devendo observar o procedimento para solução de conflitos previsto na Cláusula Décima Sétima.
- 11.26** A TBRASIL deverá apresentar por escrito, o resultado fundamentado da apuração da contestação em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação pela EMPRESA.
- 11.27** Dependendo da complexidade da contestação, o resultado de sua apuração poderá ultrapassar o prazo acima estipulado.
- 11.28** Caso a contestação seja considerada procedente, e tendo sido o valor contestado já pago, a EMPRESA terá direito a um crédito, no próximo Documento de Cobrança, equivalente ao montante contestado, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou, na falta desse, pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período, contada da data de pagamento pela EMPRESA até a data do retorno da contestação pela TBRASIL.
- 11.29** Caso a contestação seja considerada improcedente e não tendo sido ainda pago o valor contestado, a EMPRESA deverá pagar o referido valor contestado no Documento de Cobrança subsequente, acrescido do pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* e correção monetária com base no índice que estabelece a regulamentação ou, na falta desse, pela variação do IGP-DI ou qualquer outro índice que reflita a variação do período.
- 11.30** Serão concedidos créditos nos valores a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL, aplicáveis quando ocorrer pelo menos uma das hipóteses abaixo por período contínuo de tempo superior a 30 (trinta) minutos:
- 11.30.1** Interrupção na Linha Dedicada; e/ou
- 11.30.2** Descumprimento dos níveis de qualidade acordados entre as PARTES.
- 11.31** Para se ter direito ao referido crédito é imprescindível que cada uma das ocorrências acima não tenha sido causada por ação ou omissão da EMPRESA ou terceiro a ela vinculado, bem como situações configuradas como excludentes de responsabilidade.
- 11.32** O crédito mencionado será calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VC = 3 \times \frac{n}{1.440} \times VM$$

Onde:

VC = valor do crédito;

VM = valor mensal da Linha Dedicada, conforme praticado pela TBRASIL; e

n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais ocorridos no mês.

- 11.33** Não serão concedidos abatimentos nos preços a serem pagos pela EMPRESA à TBRASIL nos seguintes casos:

- 11.33.1** Realização de testes, ajustes e manutenção necessária à utilização das Linhas Dedicadas, consoante entendimento prévio;
- 11.33.2** Quando a EMPRESA ou terceiros a ela vinculados impedirem o acesso da equipe técnica da TBRASIL ao local onde estejam localizados os equipamentos, postergando assim, o momento de correção de qualquer falha, por período equivalente ao do impedimento do acesso;
- 11.33.3** Defeitos indicados pela EMPRESA que não forem devidamente constatados e comprovados pela TBRASIL;
- 11.33.4** Quando não houver representante da EMPRESA, apto ao registro do restabelecimento das condições normais da operação da Linha Dedicada, por período equivalente à ausência de representante apto;
- 11.33.5** Interrupções provocadas por atividades programadas previamente entre as PARTES;
- 11.33.6** Interrupções causadas por motivos de força maior ou caso fortuito;
- 11.33.7** Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da EMPRESA ou de seus prepostos ou por falhas na infraestrutura da EMPRESA; e
- 11.33.8** Interrupções em endereços que estão sendo desativados por solicitação da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** Para a celebração do presente Contrato e início da prestação do objeto aqui pactuado, a TBRASIL exigirá a constituição prévia de garantia contratual da EMPRESA.
- 12.2** A TBRASIL, a seu exclusivo critério, poderá não exigir garantia caso a EMPRESA já possua relacionamento comercial com a TBRASIL e não esteja inadimplente.
- 12.3** A garantia deverá ser constituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor total inicial do Contrato. Havendo alteração do valor inicial do Contrato, a EMPRESA deverá complementar prontamente a garantia constituída.
- 12.4** Para o provimento de EILD Especial, a garantia contratual será definida de acordo com os níveis de investimentos necessários para garantir o equilíbrio econômico e financeiro das PARTES na proposta.
- 12.5** Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 12.6** Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em favor da TBRASIL em instituição financeira, mediante acordo entre as PARTES;
- 12.7** Seguro, tendo como beneficiário a TBRASIL; ou
- 12.8** Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.
- 12.9** Havendo descumprimento, pela EMPRESA, das obrigações contratuais, técnico-operacionais ou

financeiras, a garantia será executada, obrigando a EMPRESA a apresentar prontamente nova garantia.

12.10 Desde que não tenha havido descumprimento pela EMPRESA, a garantia será devolvida após o término da vigência do Contrato ou por ocasião da liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 O não pagamento de valores contemplados neste Contrato até a data de vencimento sujeitará a EMPRESA, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- i. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do pagamento em atraso;
- ii. Aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e
- iii. Correção monetária com base na variação do IST ou, na falta ou extinção desse, qualquer índice que reflita a variação do período, considerado a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

13.2 As penalidades aplicáveis descritas nos itens da Cláusula 13.1 acima serão incluídas no Documento de Cobrança do período subsequente ao do mês em que não foi verificado o pagamento dos valores.

13.3 O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar:

- i. A suspensão temporária do provimento da EILD, com o aviso prévio de 5 (cinco) dias de antecedência, ficando o restabelecimento da provisão condicionado à quitação dos valores devidos, acrescidos de multa e juros, conforme prevê a Cláusula 13.1;
- ii. O não atendimento pela TBRASIL de novas solicitações de EILD da EMPRESA, bem como a suspensão da instalação dos pedidos que estiverem em andamento, e;
- iii. A suspensão da obrigação da TBRASIL quanto ao cumprimento dos níveis de qualidade previstos na Cláusula Décima deste Contrato.

13.4 Realizado o pagamento de todos os valores em atraso pela EMPRESA, a reativação dos serviços suspensos ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão arrecadador da TBRASIL ou pela apresentação da documentação comprobatória da quitação.

13.5 Após 90 (noventa) dias de atraso, a EMPRESA estará sujeita ao cancelamento do provimento da EILD, sem prejuízo do pagamento dos valores devidos, acrescidos das penalidades previstas nas Cláusulas 13.1 e 13.10.

13.6 Na hipótese da EMPRESA notificar a TBRASIL em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do prazo previsto na Cláusula 13.1, ela poderá solicitar a prorrogação do pagamento em razão de dificuldades operacionais devidamente comprovadas, a TBRASIL poderá, a seu exclusivo critério,

conceder nova data para quitação de sua dívida.

- 13.7** Caso a EMPRESA solicite a desativação da Linha Dedicada, o seu faturamento cessará em até 30 (trinta) dias após a confirmação de recebimento do pedido, conforme especificado no Anexo III deste Contrato, ficando a EMPRESA sujeita à aplicação da penalidade prevista na Cláusula 13.10 deste Contrato.
- 13.8** Caso a retirada física da Linha Dedicada não ocorra no prazo indicado na Cláusula 13.7 acima por responsabilidade exclusiva da EMPRESA, o faturamento da Linha Dedicada em questão permanecerá até sua retirada efetiva.
- 13.9** Qualquer pedido de desativação de Linha Dedicada pela EMPRESA em período inferior a 30 (trinta) dias de sua instalação, a sujeitará ao pagamento do valor total da primeira mensalidade, independente do dia da solicitação de desativação, acrescido da multa contratual por desativação antecipada de 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas.
- 13.10** A desativação da EILD Padrão, por solicitação da EMPRESA, antes do término do período contratual, considerando as renovações nos termos descritos na Cláusula 4.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas da Linha Dedicada desativada.
- 13.11** A multa por desativação da EILD Especial, antes do término dos períodos de provimento, estará descrita na Proposta Técnica Comercial a ela vinculada.
- 13.12** Na hipótese da Proposta Técnica-Comercial não especificar penalidades por desativação antecipada aplicar-se-á o disposto na Clausula 13.10 acima.
- 13.13** A multa deverá ser paga no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do recebimento do documento de cobrança da multa.
- 13.14** Independentemente do instrumento contratual ao qual determinado circuito está vinculado, o período mínimo entre sua desativação e uma nova solicitação de instalação da EILD no mesmo endereço não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.
- 13.15** O cancelamento da EILD Padrão, após 7 (sete) dias corridos de sua solicitação, sujeitará a EMPRESA ao pagamento de multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do somatório das mensalidades vincendas da Linha Dedicada, salvo nos casos de atraso superior ao prazo de instalação previamente acordado entre as PARTES e distinto das referências estabelecidas na Cláusula 8.7.
- 13.16** A multa por cancelamento de EILD Especial, após informada sua programação de ativação, estará prevista na Proposta Técnico Comercial.
- 13.17** Na hipótese da Proposta Técnica-Comercial não especificar penalidades por desativação antecipada aplicar-se-á o disposto na Clausula 13.15 acima.
- 13.18** Além dos créditos tratados nas Cláusulas 8.8 e 11.30, não caberá à EMPRESA qualquer outro crédito, seja a que título for, inclusive indenizações por danos indiretos e/ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 14.1** O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente por um prazo de 12 (doze) meses, renovável automática e sucessivamente por iguais períodos até 30 (trinta) dias após a desativação do último circuito de EILD contratado.
- 14.2** Caso a EMPRESA assim deseje, o presente Contrato poderá substituir todos os demais instrumentos contratuais firmados entre as PARTES com relação ao provimento de Linhas Dedicadas, hipótese em que todas as propostas técnicas comerciais assinadas pela EMPRESA para a contratação da EILD, bem como as EILD já instaladas, passarão a ser atendidas nos termos deste Contrato.
- 14.3** A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Contrato, para optar pela migração de toda a sua base instalada para os termos deste Contrato, hipótese em que será cobrado o valor equivalente aos descontos concedidos, contados desde a data de sua contratação até a data de migração para as condições previstas neste Contrato.
- 14.4** Os serviços migrados para os termos deste Contrato, conforme Cláusula 14.3 acima, passarão a vigorar vinculados às condições comerciais referentes à contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, respeitando as demais condições previstas neste Contrato, incluindo, sem limitação, aquelas referentes às características de topologia de redes aplicáveis.
- 14.4.1** Para os circuitos migrados que eventualmente não tenham integralmente cumprido o prazo de vigência inicialmente contratado ou eventuais períodos de renovação, as condições comerciais originárias serão mantidas pelo prazo remanescente.
- 14.4.2** Após o término do referido prazo remanescente, passarão a vigorar as condições comerciais presentes neste Contrato referente à contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do estabelecido na Cláusula 14.4 acima.
- 14.4.3** Independente do disposto na Cláusula 14.4.1 acima, para os circuitos originalmente contratados cuja temporalidade seja indeterminada, a migração ocorrerá automaticamente, nos termos das condições estabelecidas na Cláusula 14.4 acima.
- 14.5** Fica facultado às PARTES, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, devendo comunicar à outra PARTE, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão. Caso a EMPRESA venha a rescindir o presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas neste Contrato.
- 14.6** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- 14.6.1** Quando qualquer uma das PARTES deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste Contrato, e não as sanar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da notificação;
- 14.6.2** No caso de disposição legal ou regulamentar tornar este Contrato materialmente inexigível;
- 14.6.3** No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou qualquer outro meio de insolvência de qualquer das PARTES;

14.6.4 Caso ocorra a extinção da outorga de qualquer das PARTES; e

14.6.5 Se as PARTES, de comum acordo, optarem pela rescisão.

14.7 Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14.6 acima, as PARTES deverão firmar Termo de Quitação se comprometendo a quitar todas as obrigações pendentes, inclusive os pagamentos, até a data de sua efetiva liquidação.

14.8 A instalação de outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços ou intervenção da EMPRESA nos equipamentos da TBRASIL, em especial nos casos de violação do lacre de segurança e alteração, seja do local de instalação ou da velocidade de transmissão dos modems, sem a prévia anuência formal da TBRASIL, implicará no cancelamento dos circuitos afetados, sendo entendidos estes acontecimentos como procedimentos rescisórios por culpa da EMPRESA.

14.9 Qualquer que seja a forma de extinção deste Contrato, as PARTES se obrigam à total liquidação das pendências, eventualmente, existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

15.1 Nenhuma PARTE poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente Contrato ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra PARTE.

15.2 Na hipótese de ocorrer reestruturação societária de qualquer das PARTES, a outra PARTE deverá ser comunicada de imediato, acompanhada de documento que comprove a homologação do órgão Regulador, ficando acordada a celebração de Aditivo Contratual que regularize a formalidade descrita acima no prazo de 60 (sessenta) dias.

15.3 A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a PARTE cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

16.1 As PARTES retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma PARTE, será outorgado à outra PARTE.

16.2 As marcas e patentes pertencentes a uma PARTE e que forem necessárias à outra PARTE para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato, como o uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software, somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.

16.3 Cada PARTE será responsável, sem nenhum custo adicional à outra PARTE, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.

- 16.4** Salvo acordo específico em contrário, nenhuma PARTE pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas, incluindo marca de serviço, e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra PARTE, que impliquem associação do nome da outra PARTE a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- 17.1** As PARTES empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir todos os conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, de forma amigável, esgotando todas as possibilidades de consenso antes de qualquer medida administrativa ou judicial ser adotada unilateralmente.
- 17.2** As PARTES deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
- 17.3** O Gerente de Negócio da PARTE insatisfeita deverá expor a controvérsia para o Gerente do Negócio da outra PARTE.
- 17.4** Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, a questão deverá ser imediatamente encaminhada por escrito pela PARTE insatisfeita aos representantes da outra PARTE.
- 17.5** Em nenhuma hipótese de conflito sobre a aplicação das disposições constantes neste Contrato, a EMPRESA poderá suspender, mesmo que parcialmente, o pagamento previsto na Cláusula Décima Primeira.
- 17.6** Se a controvérsia não for resolvida nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação aos Representantes das PARTES ou em outro prazo acordado por escrito por eles, as PARTES poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

- 18.1** As PARTES se comprometem, reconhecem e garantem que:
- a.** Tanto as PARTES, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste Contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);
 - b.** em relação ao Compromisso Relevante, as PARTES, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, não ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste contrato.

valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

- c. as **PARTES** conservarão e manterão livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este Contrato e ao Compromisso Relevante;
- d. as **PARTES** disporão ou, se for o caso, aplicarão os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e. as **PARTES** comunicarão de imediato, uma à outra, eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a parte prejudicada se reserva o direito de exigir da parte infringente a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f. as manifestações, garantias e compromissos das **PARTES** constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das **PARTES**, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as **PARTES** manifestam que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pelas **PARTES** com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**;
- g. as **PARTES** certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula sempre que solicitado pela outra **PARTE**.

18.2. Descumprimento.

- a. O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela parte prejudicada, sem que esta tenha que pagar qualquer valor devido à outra parte.
- b. Na medida do permitido pela legislação aplicável, as **PARTES** indenizarão e isentarão, uma a outra, de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

18.3. As **PARTES** cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer solicitação de documentos e esclarecimentos realizada pela outra **PARTE** ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes na Cláusula de “Cumprimento das Leis de

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

Combate à Corrupção”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1** O provimento das Linhas Dedicadas, pela TBRASIL, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da EMPRESA, sendo de responsabilidade da EMPRESA a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.
- 19.2** A renúncia ou abstenção pelas PARTES de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.
- 19.3** A EMPRESA reconhece que o presente Contrato não lhe transfere a propriedade sobre as Linhas Dedicadas disponibilizadas pela TBRASIL para a consecução do objeto deste Contrato.
- 19.4** Caso a EMPRESA não disponibilize à TBRASIL os equipamentos de sua propriedade nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes à rescisão do Contrato, os respectivos valores serão incluídos na fatura final dos serviços.
- 19.5** Quaisquer avisos ou comunicações de uma PARTE à outra, relativas ao presente Contrato, deverão ser feitos sempre por escrito, em meio físico ou eletrônico, e entregues ou enviados ao contato indicado abaixo pelas PARTES.

À TBRASIL

Telefônica Brasil S.A.

Endereço:

Tel.:

e-mail:

A/C:

À EMPRESA

[Razão Social da EMPRESA]

Endereço:

Tel.:

e-mail:

A/C:

- 19.6** Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por

escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o(s) responsáveis técnico-operacional e comercial das PARTES ou para o gerente de negócios designado na assinatura do Contrato.

- 19.7** A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 19.8** Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 19.9** A substituição de representantes, pontos de contato e responsável técnico-operacional, comercial, centros de gerência de uma das PARTES deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelos Representantes Legais para a outra PARTE.
- 19.10** Caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das outorgas concedidas às PARTES, e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, este poderá ser revisto e alterado, mediante acordo entre as PARTES, no que couber.
- 19.11** As PARTES poderão acordar, a qualquer tempo, alterações deste Contrato, devendo a PARTE interessada comunicar a outra PARTE, motivando o aditamento contratual.
- 19.12** Detectando a EMPRESA a necessidade de mudança na configuração em alguma(s) da(s) Linha(s) Dedicada(s) objeto deste Contrato, por necessidade sua, ela se compromete, obrigatoriamente, a solicitar a adequação necessária à TBRASIL, que a executará, desde que exista disponibilidade técnica à época, correndo por conta da EMPRESA as despesas decorrentes, bem como taxa de instalação, se aplicável.
- 19.13** A TBRASIL reserva-se o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a EMPRESA, garantida a regular prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 19.14** As PARTES acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas PARTES, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 19.15** Cada uma das PARTES, individualmente, será responsável pelos danos que causar a outra PARTE por ações ou omissões de seus empregados e/ou prepostos, exceto quanto aos lucros cessantes envolvidos ou insucessos comerciais.
- 19.16** Nenhuma das PARTES responderá perante a outra, por perdas e danos, em especial danos indiretos e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais e as reclamações de terceiros ou de seus clientes, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra PARTE, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma PARTE para prejudicar a outra.
- 19.17** Na hipótese em que uma ou mais disposições deste Contrato sejam consideradas inválidas, ilegais ou, de alguma forma, inexecutáveis, a validade, legalidade ou aplicabilidade das disposições remanescentes contidas não ficarão, de modo algum, afetadas ou comprometidas.

19.18 Ocorrendo divergência entre o disposto neste Contrato e o disposto em seus Anexos, prevalecerá, sempre, o disposto no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento e suas solicitações, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ / _____ / _____

Pela EMPRESA

Nome:

Nome:

Pela TELEFONICA BRASIL S.A

Nome:

Nome:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: